EMENDA Nº 05 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera a redação do Art. 97 da LOM

A Mesa da Câmara Municipal de Barra Mansa, nos termos do Art. 44, § 2º, da LOM, faz saber que foi aprovada e por este ato é promulgada a seguinte emenda:

Art. 1º - O Art. 97 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - *À família do servidor ou inativo falecido será concedido auxílio-funeral.*

§ 1º - O auxílio será pago no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos regionais.

§ 2º - Se as despesas do funeral não forem ocorridas por pessoa da família do servidor ou inativo, o valor das mesmas será pago a quem as tiver comprovadamente realizado, respeitado o valor máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de acumulação legal de cargo, o auxílio devido será pago somente em relação a uma das matrículas, se ambas forem do município.

§ 4º - O pagamento do auxílio obedecerá o processo sumaríssimo, concluído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do pedido, instruído com a certidão de óbito e documentos que comprovem a satisfação da despesa pelo requerente, incorrendo em pena de suspensão o responsável pelo retardamento.

§ 5º - Esse benefício se estende aos pensionistas do Mu-

Digitalizado com CamScanner

nicípio, adotado idêntico critério.

§ 6º - A despesa com o auxílio-funeral correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 2º - Essa Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 27 de novembro de 1996.

Digitalizado com CamScanner